



Número: **8044337-80.2024.8.05.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **05/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 13.762.966,31**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
RIOTABOCAS COMERCIO EIRELI (AUTOR)	
	LUCAS ARAUJO FIGUEIREDO (ADVOGADO) MAGNO ANGELO PINHEIRO DE FREITAS (ADVOGADO)
VITORIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA (AUTOR)	
	LUCAS ARAUJO FIGUEIREDO (ADVOGADO) MARCOS PAULO DOS SANTOS AQUINO (ADVOGADO) MAGNO ANGELO PINHEIRO DE FREITAS (ADVOGADO)
RIO TAMISA COMERCIO DE CALCADOS LTDA (AUTOR)	
	LUCAS ARAUJO FIGUEIREDO (ADVOGADO) MARCOS PAULO DOS SANTOS AQUINO (ADVOGADO) MAGNO ANGELO PINHEIRO DE FREITAS (ADVOGADO)
LOCARNO COMERCIO DE CALCADOS LTDA (AUTOR)	
	LUCAS ARAUJO FIGUEIREDO (ADVOGADO) MARCOS PAULO DOS SANTOS AQUINO (ADVOGADO) MAGNO ANGELO PINHEIRO DE FREITAS (ADVOGADO)
TERRITORIO 77 COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS LTDA (AUTOR)	
	LUCAS ARAUJO FIGUEIREDO (ADVOGADO) MAGNO ANGELO PINHEIRO DE FREITAS (ADVOGADO)
RIO LUA COMERCIO DE CALCADOS LTDA (AUTOR)	
	LUCAS ARAUJO FIGUEIREDO (ADVOGADO) MARCOS PAULO DOS SANTOS AQUINO (ADVOGADO) MAGNO ANGELO PINHEIRO DE FREITAS (ADVOGADO)
TABOCAS XXI COMERCIO DE CALCADOS LTDA (AUTOR)	
	LUCAS ARAUJO FIGUEIREDO (ADVOGADO) MARCOS PAULO DOS SANTOS AQUINO (ADVOGADO) MAGNO ANGELO PINHEIRO DE FREITAS (ADVOGADO)
MOLL COMERCIO LTDA - ME (AUTOR)	
	LUCAS ARAUJO FIGUEIREDO (ADVOGADO) MAGNO ANGELO PINHEIRO DE FREITAS (ADVOGADO)
RIO MONTANA COMERCIO LTDA (AUTOR)	
	LUCAS ARAUJO FIGUEIREDO (ADVOGADO) MAGNO ANGELO PINHEIRO DE FREITAS (ADVOGADO)
VIA MALL COMERCIO LTDA (AUTOR)	

	LUCAS ARAUJO FIGUEIREDO (ADVOGADO) MARCOS PAULO DOS SANTOS AQUINO (ADVOGADO) MAGNO ANGELO PINHEIRO DE FREITAS (ADVOGADO)
RIO REAL COMERCIO DE CALCADOS LTDA (AUTOR)	
	LUCAS ARAUJO FIGUEIREDO (ADVOGADO) MARCOS PAULO DOS SANTOS AQUINO (ADVOGADO) MAGNO ANGELO PINHEIRO DE FREITAS (ADVOGADO)
ALBATROZ COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME (AUTOR)	
	LUCAS ARAUJO FIGUEIREDO (ADVOGADO) MARCOS PAULO DOS SANTOS AQUINO (ADVOGADO) MAGNO ANGELO PINHEIRO DE FREITAS (ADVOGADO)
RIO FORD COMERCIO LTDA (AUTOR)	
	LUCAS ARAUJO FIGUEIREDO (ADVOGADO) MARCOS PAULO DOS SANTOS AQUINO (ADVOGADO) MAGNO ANGELO PINHEIRO DE FREITAS (ADVOGADO)
RIO ELBA COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS LTDA (AUTOR)	
	LUCAS ARAUJO FIGUEIREDO (ADVOGADO) MARCOS PAULO DOS SANTOS AQUINO (ADVOGADO) MAGNO ANGELO PINHEIRO DE FREITAS (ADVOGADO)
CALCADOS BEIRA RIO S/A (REU)	
	BRUNO DE CASTRO EMERIM (ADVOGADO)

Outros participantes	
MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
BEHRMANN RATIS ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS EDUARDO BEHRMANN RATIS MARTINS (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOÃO GLICÉRIO DE OLIVEIRA FILHO (Administrador Judicial) (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO BEHRMANN RATIS MARTINS (PERITO DO JUÍZO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
452319318	09/07/2024 15:53	Petição	Petição

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR/BA.

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 8044337-80.2024.8.05.0001

RECUPERANDAS: RIO MONTANA COMÉRCIO LTDA – ME, RIO REAL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA – EPP, RIO TAMISA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA – ME, RIOTABOCAS COMÉRCIO LTDA– ME, VITÓRIA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA – ME, ALBATROZ COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA – ME, TABOCAS XXI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA – ME, VIA MALL COMÉRCIO LTDA – ME, RIO FORD COMÉRCIO LTDA – ME, RIO ELBA COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS LTDA – EPP, LOCARNO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA – ME, MOLL COMÉRCIO LTDA – ME, TERRITÓRIO 77 COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS LTDA – ME e RIO LUA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

BEHRMANN RÁTIS ADVOGADOS, por seu representante legal Carlos Eduardo Behrmann Rátis Martins, inscrito na OAB/BA sob o nº 15.991 na qualidade de perito judicial nomeado nos termos do r. despacho retro, vem perante Vossa Excelência apresentar o resultado do seu trabalho, nos termos do presente **LAUDO PERICIAL**.

1. OBJETIVO

O presente trabalho tem por objetivo a constatação da presença e regularidade dos requisitos e documentos previstos na Lei 11.101/05, além da colheita de outras informações que entender pertinentes ao deslinde da causa, dentre elas o passivo tributário e as relações de propriedade fiduciária com financiadores ou fornecedores e o principal estabelecimento para fins de competência a fim de fornecer elementos suficientes para que

Av. Tancredo Neves, 1632, Edf. Salvador Trade Center, Torre norte, Sala 901
Caminho das Árvores, Salvador / Bahia
Tel: +55 (71) 3341-0678
E-mail: carlosratis@uol.com.br

1

este Juízo se manifeste acerca da concessão do processamento do pedido de recuperação judicial.

2. PROCEDIMENTOS

Os procedimentos utilizados para a elaboração do Laudo Pericial foram embasados em visitas *in loco* realizada nas sedes das empresas Recuperandas por amostragem, conforme ID 440780679, bem como análise da veracidade dos documentos contábeis fornecidos pelas empresas frente aos documentos juntados nos autos do presente processo, além do exame dos requisitos e documentos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

3. DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO PARA FINS DE COMPETÊNCIA.

O GRUPO EGGO'S é composto por 14 (quatorze) empresas das quais 8 (oito) exercem suas atividades na cidade de Salvador, 2 (duas) na cidade de Recife, 1 (uma) em Aracaju, 1(uma) Camaçari, 1 (uma) Lauro de Freitas e 1 (uma) em Vitoria da Conquista.

Além da localização dos estabelecimentos na sua grande maioria na cidade de Salvador, observou-se na análise dos documentos juntados aos autos e principalmente os documentos contábeis que o GRUPO EGGO'S concentra a sua atividade empresária na cidade de Salvador, visto que há um maior fluxo de clientes, vendas e trabalhadores.

Neste sentido, constata-se que a comarca de Salvador/BA é o local onde localiza-se o principal estabelecimento para fins de competência.

4. DA ANÁLISE DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI Nº 11.101/2005.

Analisando-se objetivamente os documentos juntados nos autos, verifica-se a Recuperandas atendem, na íntegra, os requisitos previstos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005,

Av. Tancredo Neves, 1632, Edf. Salvador Trade Center, Torre norte, Sala 901
Caminho das Árvores, Salvador / Bahia
Tel: +55 (71) 3341-0678
E-mail: carlosratis@uol.com.br

2



bem como juntaram de forma completa aos autos a documentação exigida pelo art. 51 deste mesmo diploma legal, conforme especificado abaixo:

- a) Exercício regular das empresas a mais de 2 (dois) anos, comprovado através dos documentos **(ID 438581834) (art. 48 caput);**
- b) Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes **(ID 438581829) (art. 48, I);**
- c) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial **(ID 438581829) (art. 48, II);**
- d) Não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial **(ID 438581829) (art. 48, III);**
- e) Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos LRF **(ID 438581830) (art. 48, IV);**
- f) Demonstrações contábeis da Recuperanda relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais **(ID 438581831, 449254131, 449254132, 449254133, 449254134, 449254135, 449254136, 449254137, 449254138, 449254139, 449254140, 449254141, 449254142, 449254143, 451564835, 451563436, 451563433, 451563434, 451563435, 451563437, 451563438, 451563439, 451563440, 451563441, 451563442, 451563443, 451563445, 451563446, 451563448, 451563453, 451563455, 451563457, 451563458) (art. 51, II);**
- g) Relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito **(ID 438581832) (art. 51, III);**
- h) Relação integral dos empregados, com as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento **(Documento em Sigilo Judicial que foi apresentado ao perito) (art. 51, IV);**
- i) Certidão de regularidade dos devedores no Registro Público de Empresas **(ID 438581834) (art. 51, V);**
- j) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da empresa Recuperanda **(Documento em Sigilo Judicial que foi apresentado ao perito) (art. 51, VI),**

Av. Tancredo Neves, 1632, Edf. Salvador Trade Center, Torre norte, Sala 901
Caminho das Árvores, Salvador / Bahia
Tel: +55 (71) 3341-0678
E-mail: carlosratis@uol.com.br

3

- k) Os extratos atualizados das contas bancárias das Requerentes e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade (**Documento em Sigilo Judicial que foi apresentado ao perito**) (art. 51, VII);
- l) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (**ID 438581837**) (art. 51, VIII);
- m) Relação de todas as ações judiciais em que a empresa Requerente figura como parte (**ID 438581838 e 438581839**) (art. 51, XI);
- n) Relatório detalhado do passivo fiscal (**ID 438581840**) (art. 51, X);
- o) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei (**ID 438581841**) (art. 51, XI).

Neste sentido, as empresas Recuperandas efetivamente demonstraram que possuem os requisitos previstos no art. 48 e juntaram aos autos os documentos arrolados no art. 51 ambos da Lei nº 11.101/2005, motivo pelo qual possuem legitimidade para ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

5. DA ANÁLISE DOS REQUISITOS.

O art. 69-J da Lei 11.101/2005 regulamenta os requisitos legais para concessão da consolidação substancial, conforme transcrição abaixo:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

Av. Tancredo Neves, 1632, Edf. Salvador Trade Center, Torre norte, Sala 901
Caminho das Árvores, Salvador / Bahia
Tel: +55 (71) 3341-0678
E-mail: carlosratis@uol.com.br

4

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Compulsando-se os autos, constata-se que as empresas pertencentes ao Grupo EGGO'S se enquadram na exigência do *caput*, bem como preenchem ao menos dois requisitos inseridos nos incisos, nos termos dos documentos anexos e informados na petição inicial e transcrito abaixo:

- (i) há uma relação de total dependência societária e operacional entre as empresas Requerentes (equipe técnica contábil, jurídico, intercâmbio de funcionários, estoques, e pagamentos de obrigações, ou seja, um total compartilhamento de ativos e passivos) – *caput*;
- (ii) Os instrumentos de dívida junto celebrados junto aos Shoppings Centers e fornecedores são assumidos por mais de uma pessoa jurídica do Grupo Eggo's. Nessa linha de raciocínio, várias empresas que compõem a Requerente figuram, conjuntamente, no polo passivo de diversos processos judiciais (vide Lista de Ações Judiciais - art. 51, X, Lei 11.101/2005 – Doc.14), por exemplo – inciso i;
- (iii) Identidade total/parcial dos sócios e administradores, conforme identifica-se no quadro acima – inciso III.
- (iv) as empresas Requerentes atuam conjuntamente no mercado varejista de calçados de forma unificada, apresentando-se com uma marca única "EGGO'S SHOES". Vide as redes sociais e as próprias fotos das lojas acostadas a estes autos.

Neste sentido, as empresas pertencentes ao Grupo EGGO'S possuem os requisitos legais para concessão da consolidação substancial.

6. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINANCEIRAS.

O presente Perito está sendo assessorado neste trabalho pela empresa Organizer Serviços Contábeis, através do seu representante Dr. Jaime Behrmann Martins, CRC/BA nº

Av. Tancredo Neves, 1632, Edf. Salvador Trade Center, Torre norte, Sala 901
Caminho das Árvores, Salvador / Bahia
Tel: +55 (71) 3341-0678
E-mail: carlosratis@uol.com.br

5



017.880/O-9, no qual atestou através do Laudo Contábil, em anexo, que a documentação apresentada pela Recuperanda nos autos deste processo corresponde com os lançamentos contábeis escriturados das empresas.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que as empresas Requerentes:

- i)* Encontram-se em pleno funcionamento das suas atividades produtivas;
- ii)* Demonstraram que atendem aos requisitos objetivos previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005;
- iii)* Apresentaram os documentos previstos no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005;
- iv)* A comarca de Salvador/BA localiza o principal estabelecimento para fins de competência;
- v)* As empresas pertencentes ao Grupo EGGO'S possuem os requisitos legais para concessão da consolidação substancial.

Neste sentido, requer a juntada do presente Laudo Pericial e seus anexos para apreciação deste MM Juízo.

Nestes termos,

Salvador, 09 de julho de 2024.

BEHRMANN RÁTIS ADVOGADOS
CARLOS EDUARDO BEHRMANN RÁTIS MARTINS
OAB/BA nº 15.991
PERITO DO JUÍZO

Av. Tancredo Neves, 1632, Edif. Salvador Trade Center, Torre norte, Sala 901
Caminho das Árvores, Salvador / Bahia
Tel: +55 (71) 3341-0678
E-mail: carlosratis@uol.com.br

6

